

## **NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 04/2014**

**Dispõe sobre os instrumentos particulares do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, com força de escritura pública, bem como sobre a redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de emolumentos de registro de escritura de imóveis derivados de crédito fundiário**

**1.** Nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 12.873/2013, os contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, inclusive as operações do Programa Cédula da Terra contratadas no âmbito do Acordo de Empréstimo nº 4.147-BR, celebrados por instituições financeiras, por meio de instrumentos particulares, tem força de escritura pública, e constituem-se de título(s) hábil(eis) para o Registro de Imóveis;

**2** Na forma do art. 1º da Lei Estadual (MT) nº 8.695, de 31 de julho de 2007, fica estabelecida no Estado de Mato Grosso a redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de emolumentos de registro de escritura de imóveis derivados de crédito fundiário;

**2.1** Entende-se como crédito fundiário todo e qualquer tipo de empréstimo oneroso destinado ao contrato de compra de imóveis rurais, derivado do programa do Governo Federal complementar à reforma agrária, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e executado em parceria com o Governo do Estado, entidades de representação e coordenação dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, prefeituras municipais e demais entidades ligadas à agricultura familiar (Art. 2º, Lei Estadual (MT) nº 8.695/2007);

**2.2** Fica o beneficiário responsável por apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis todos os documentos necessários que comprovem que o imóvel rural é oriundo de crédito fundiário (Art. 3º, Lei Estadual (MT) nº 8.695/2007);

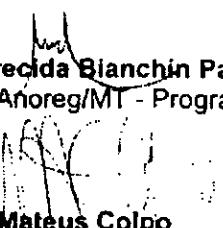
**2.3** O Cartório de Registro de Imóveis que violar esta lei restituirá em dobro o valor pago indevidamente, sem prejuízo da ação civil e da ação penal cabíveis (Art. 4º, Lei Estadual (MT) nº 8.695/2007);

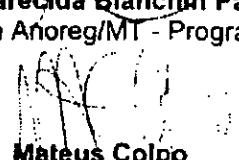
**3** A redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de emolumentos, prevista na Lei Estadual (MT) nº 8.695/2007, será aplicada para o registro do contrato de compra e venda, para o registro da garantia real, bem como para o desmembramento, individualização e abertura de matrículas, quando praticados como atos preparatórios para a transferência do imóvel rural;



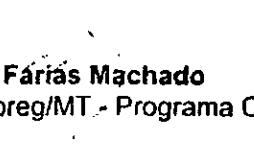
**4** Para a averbação de aditivo à garantia hipotecária, deverá ser utilizado como base de cálculo para a cobrança de emolumentos, o valor correspondente à diferença entre o montante da dívida atual e a dívida originária, sem prejuízo da aplicação da redução de 50% (cinquenta por cento) de emolumentos, prevista na Lei Estadual (MT) nº 8.695/2007.

Cuiabá – MT, 18 de abril de 2014.

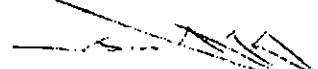
  
**Maria Aparecida Bianchin Pacheco**  
Membro da Comissão da Anoreg/MT - Programa Crédito Fundiário

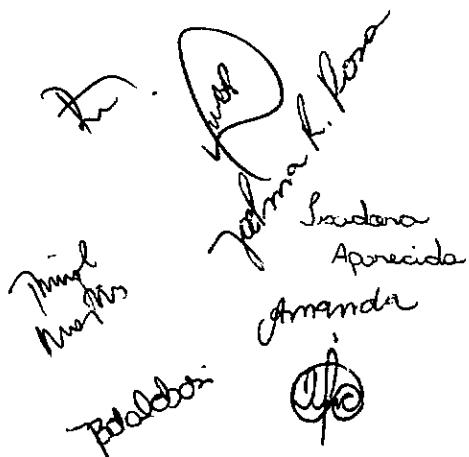
  
**Mateus Colpo**  
Membro da Comissão da Anoreg/MT - Programa Crédito Fundiário

  
**Bruno Becker**  
Membro da Comissão da Anoreg/MT - Programa Crédito Fundiário

  
**Marcelo Fáritas Machado**  
Membro da Comissão da Anoreg/MT - Programa Crédito Fundiário

  
**Velenice Dias de Almeida e Lima**  
Membro da Comissão da Anoreg/MT - Programa Crédito Fundiário

  
**Adriano Severo dos Santos**  
Membro da Comissão da Anoreg/MT - Programa Crédito Fundiário

  
Handwritten signatures and initials of the members, including:  
- Maria Aparecida Bianchin Pacheco  
- Mateus Colpo  
- Bruno Becker  
- Marcelo Fáritas Machado  
- Velenice Dias de Almeida e Lima  
- Adriano Severo dos Santos  
- Other signatures include: Priscila, Mariana, Johnna, Lúdica, Amanda, and others.